

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO Nº 36/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL,
MATRÍCULA 11/JUCEPI, Sr. ITALO TRINDADE
MOURA, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO
PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS,
PERTENCENTE À PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº609/2019-04.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADOS: Sr. ITALO TRINDADE MOURA, inscrito no CPF sob o nº 412.537.443-00, RG:1.109.245 - SSP/PI, leiloeiro Público Oficial, matrícula nº 11/2006/JUCEPI, estabelecido

nesta cidade na Rua Manoel Domingues, 1468, Mafuá, Teresina-PI, a seguir denominado LEILOEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de leiloeiro público oficial, profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Piauí, para preparação, organização e condução de leilão público, para alienação de veículos automotores que integram a frota do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1-Os objetos serão leiloados no estado em que se encontram.

2.2-A contratação do leiloeiro designado para o desfazimento de bens deverá ser feita mediante profissional cadastrado na Junta Comercial do Piauí.

2.3-Os bens móveis ficarão disponíveis para vistoria em período determinado pela administração, no horário das 7:30h às 14h30min, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do MP/PI, situada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, em Teresina-PI, ANEXO I, EM FRENTE À SEDE, mediante o acompanhamento do representante da Divisão de Transportes, Jonatan Santos de Castro.

2.4-A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pelo MPPI.

2.5-O leiloeiro oficial deverá vender os lotes a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, reservando-se ao Ministério Público do Estado do Piauí o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.

2.6- Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação do MPPI, com fácil acesso aos interessados a participarem do leilão.

2.7-Correrá por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, quaisquer outras decorrentes da execução do objeto, salvo de publicações. Por oportuno, competem ao MPPI apenas as despesas listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

2.8-Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com

a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

2.9-Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de poder utilizar-se de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao MPPI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DO LEILÃO

3.1.O leilão será realizado no pátio do anexo da sede de Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, na rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

4.1-A forma de remuneração do leiloeiro será disciplinada conforme estabelecido no Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

Art. 24. A taxa de comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados. O leiloeiro oficial receberá dos arrematantes a comissão total de 5% sobre o valor total dos arremates,

4.2-A comissão do leiloeiro será fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda do bem arrematado.

CLÁUSULA QUINTA-DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

5.1. O MP/PI disponibilizará ao leiloeiro contratado local adequado para a realização do evento, com pátio para exposição e guarda de veículos, área de armazenagem com vigilância diuturna, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da **CONTRATANTE**, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo:

6.1.1. Propiciar ao **CONTRATADO** condições para a plena execução deste contrato;

6.1.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes.

6.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

6.1.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

6.1.5. Informar ao **CONTRATADO**, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

6.1.6. Fiscalizar a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

6.1.7. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça do Estado do Piauí;

6.1.8. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

6.1.9. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

6.1.10. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

6.2. DO CONTRATADO:

6.2.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens



disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

6.2.2. Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo MPPI dentro das normas do Edital;

6.2.3. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

6.2.4. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Coordenadoria de Apoio Administrativo;

6.2.5. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

6.2.6. Disponibilizar, caso necessário, no dia da realização do leilão, um número de funcionários facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

6.2.8. Providenciar, caso necessário, os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

6.2.9. Instalar, caso necessário, equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

6.2.10. Disponibilizar, caso necessário, materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

6.2.11. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

6.2.12. Utilizar-se, caso necessário, de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

6.2.13. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

6.2.14. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

6.2.15. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

6.2.16. Informar à Coordenadoria de Apoio Administrativo, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

6.2.17. Prestar contas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

- 6.2.18. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6.2.19. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 6.2.20. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 6.2.21. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 6.2.22. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 6.2.23. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas dependências do MPPI, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;
- 6.2.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- 6.2.25. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.26. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo MPPI para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 6.2.27. Dar ciência ao MPPI, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.2.28. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- 6.2.29. Efetuar o recolhimento mediante depósito bancário em conta do MPPI, dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte da Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, de sua prestação de contas.
- 6.2.30. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

- 6.2.31. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação de Bens.
- 6.2.32. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- 6.2.33. Cobrar do arrematante-comprador o ICMS correspondente.
- 6.2.34. Emitir autorização para retirada dos bens/lotes arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento.
- 6.2.35. Fixar o prazo para retirada dos bens/lotes da área de alienação, contados a partir da data da realização do leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA- PAGAMENTO AO CONTRATANTE:

- 7.1- O contratado pagará ao CONTRATANTE em até 05(cinco) dias úteis após finalizada a arrematação o valor apurado em arrematação, descontado o percentual de 5% referente a comissão do leiloeiro.
- 7.2- O valor será depositado em conta bancária indicada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO DO SINAL

- 8.1- O arrematante-comprador deverá garantir, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, em dinheiro ou cheque especial, em nome do Leiloeiro, devendo o complemento ser feito em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da realização do Leilão. Somente após o pagamento do valor total do veículo arrematado, o arrematante-comprador poderá fazer a retirada do bem.
- 8.1.1- A não complementação de tal pagamento no prazo estabelecido, acarretará a perda do arrematante-comprador de qualquer direito sobre o (s) bem (ns), inclusive do sinal pago.

CLÁUSULA NONA- DAS VIGÊNCIAS

- 9.1. A manifestação de interesse do leiloeiro vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

[Faint signature]

[Signature]

[Signature]

9.2. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, MPPI e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, o MPPI poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1-Incidência de multa de 2%(dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração equivalente , sobre o valor arrecadado;

10.1.2- A suspensão do leiloeiro de futuros eventos de alienação promovidos pelo MP/PI;

10.1.3- A não obtenção de atestados quanto à competência na condução de prestação de serviços atinentes à alienação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR ESTIMADO

11.1-O valor mínimo estimado da contratação será R\$10.290,00 (dez mil, duzentos e noventa reais) que correspondente a 5% do valor total da avaliação venal estabelecida, conforme avaliação dos carros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido:

I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

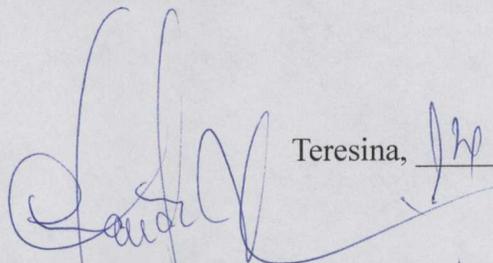
13.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



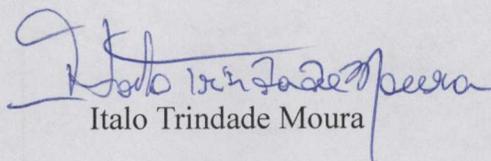


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, e, independentemente de transcrição, o Projeto Básico (Fls. 05 a 14) faz parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

 Teresina, 10 de Junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça.
CONTRATANTE


Italo Trindade Moura

CONTRATADO.



MPPEI





Novembro de 2017 Publicação: Terça-feira, 28 de Novembro de 2017

Onde se lia:

09. Processo Administrativo Nº 632/2012 (000335-005/2015).

Recorrente(s): RECICLE EXPRESS IND & COM LTDA. (RECICLE EXPRESS) e MULTILASER LTDA (MULTILASER)

Leia-se:

09. Processo Administrativo Nº 632/2012 (000335-005/2015).

Recorrente(s): BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Promotor de Justiça - Presidente da JURCON

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº36/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2019

- a) **Espécie:** Contrato nº.36/2019, firmado em 14 de junho de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e o Sr. **ITALO TRINDADE MOURA**, CPF:412.537.443-00;
- b) **Objeto:** Contratação de serviços de leiloeiro público oficial, profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Piauí, para preparação, organização e condução de leilão público, para alienação de veículos automotores que integram a frota do Ministério Público do Estado do Piauí;
- c) **Fundamento Legal:** Art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93
- d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000609/2019-04;
- e) **Vigência:** A manifestação de interesse do leiloeiro vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, MPPI e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93;
- g) **Valor:** O valor mínimo estimado da contratação será R\$10.290,00 (dez mil, duzentos e noventa reais) que correspondente a 5% do valor total da avaliação venal estabelecida, conforme avaliação dos carros;
- h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos:18;
- i) **Signatários:**pela contratado: Sr. **ITALO TRINDADE MOURA**, CPF:412.537.443-00; e **contratante:** Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
- Teresina, 17 de junho de 2019.



